

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DA PREFEITA Nº 0312, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

*Disciplina a participação dos Servidores Públicos Municipais de Cortês de caráter efetivo, quanto à realização da Audiência Pública que tratará sobre o Projeto de Lei Municipal nº 013/2021.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2021, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cortês, denominado de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara de Vereadores de Cortês, convocou no dia 17/08/2021 uma Audiência Pública para tratar e debater sobre o Projeto de Lei Municipal nº 013/2021, que ocorrerá no dia 20/08/2021, às 10h;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar e garantir a ampla participação dos Servidores Públicos Municipais efetivos na Audiência Pública convocada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica garantido aos Servidores Públicos Municipais de Cortês, de caráter efetivo, a ampla participação na Audiência Pública que debaterá sobre o Projeto de Lei Municipal nº 013/2021, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cortês, denominado de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CORTÊSPREV, e dá outras providências”, que ocorrerá no dia 20/08/2021, às 10h, na Escola Andréa de Aguiar Carneiro Leão.

**Art. 2º** Os servidores efetivos que participarem da Audiência Pública não terão aplicadas faltas em seu livro de ponto, devendo, para tanto, assinar a ata de presença que estará no rol de entrada do local do evento.

§ 1º O servidor que se ausentar do seu posto de serviço, mas não comparecer à Audiência Pública ou dela não participar, terá aplicada falta funcional em seu desfavor.

§ 2º Antes de se deslocar do seu posto de serviço até o local da Audiência Pública, o servidor deverá realizar as devidas comunicações ao seu superior imediato.

§ 3º Os Secretários Municipais devem zelar pela continuidade dos serviços públicos, bem como garantir a participação dos servidores na Audiência Pública, desde que não prejudique o funcionalismo público.

**Art. 3º** Os servidores que estejam lotados ou desempenhem suas atividades em serviços ou setores essenciais à população e ao funcionamento da administração pública, devem continuar em seu local de serviço, não podendo prejudicar o funcionamento do serviço público municipal, sob pena de serem aplicadas as disposições da Lei Municipal nº 656/1992.

**Art. 4º** Em razão da pandemia da COVID-19 todos os participantes devem respeitar os protocolos sanitários, sendo permitida a entrada e permanência de pessoas no local da Audiência Pública conforme a capacidade do ambiente, nos termos previstos nos regulamentos e decretos estaduais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 18 de agosto de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**199AFDCB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/08/2021. Edição 2903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>